



TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 004/2017.

Tomada de Preço nº 003/2017

Termo de contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas/MG e a empresa **ALISON BRUNO FERNANDES BARBOSA-MEI**, tendo como objeto a Contratação de pessoa jurídica ou física para Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Manutenção de computadores na Câmara Municipal, localizada na Cidade de Salinas/MG, conforme a seguir.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas, inscrita no CNPJ sob o nº. **25.216.102/0001-70**, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, neste ato representado pela Presidente, **EILTON SANTIAGO SOARES**, portador do CPF nº 550.339.116-00, RG nº M - 3.630.373, residente na rua Tiradentes 69, Distrito de Nova Matrona, Município de Salinas/MG, e, do outro lado a empresa: **ALISON BRUNO FERNANDES BARBOSA-MEI**, estabelecida na Rua Aristides Brito, nº 618, Bairro Floresta, CEP. 39560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ nº 19.485.196/0001-80, neste ato representada pelo Sr. **ALISON BRUNO FERNANDES BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Jair Juliano da Silva, nº 167, Bairro Floresta, CEP. 39560-000, Salinas/MG, portador de identidade nº MG-15.566.821 expedida pela PC-MG e CPF nº 096.755.016-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato para Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Manutenção de computadores na Câmara Municipal, conforme documentação e condições constantes do **Processo nº 005/2017, TP sob o nº 003/2017**, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a Contratação de pessoa jurídica ou física para Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Manutenção de computadores na Câmara Municipal, localizada na Cidade de Salinas/MG, conforme anexo I (termo de referencia) do edital, tendo em vista o resultado do **Processo nº. 005/2017 Tomada de Preço nº. 003/2017**, realizada no dia 20 de Setembro do corrente ano, devidamente homologada.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 005/2017, Tomada de Preço nº. 003/2017** e



[Handwritten signature]

Alison Bruno Fernandes Barbosa



Câmara Municipal de Salinas

respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- As especificações dos serviços e os respectivos valores unitários e totais serão conforme segue:

ITEM	UN.	QTD.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	Unid.	12	Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Manutenção de computadores para a Câmara Municipal de Salinas/MG, compreendendo as seguintes atividades: • Auxílio na execução de softwares. • Manutenções periódicas em todos os microcomputadores, totalizando 21 unidades. • Organização e manutenção da rede lógica cabeada e wireless, bem como nas soluções voltadas para a recepção do sinal de internet (já existente). • Atualização dos softwares básicos necessários e instalados nos computadores. • Limpeza física periódica, conforme necessidade dos microcomputadores. • Vistoria e assistência técnica semanal nos Gabinetes dos Vereadores e Setores Administrativos, a fim de efetuar a devida manutenção nos hardwares e softwares, bem como no controle de infecções digitais, malwares e spywares da Câmara Municipal de Salinas.	1.150,00	13.800,00

2.2 - O valor total do presente contrato é de: **R\$ 13.800,00** (treze mil e oitocentos reais).

2.3 - Após a assinatura do contrato será expedida pela contratante, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de fornecimento, objeto do presente.

2.4 - O pagamento será efetuado através da Câmara Municipal de Salinas em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, em até 10 dias.



Câmara Municipal de Salinas

(dez) dias após a prestação dos serviços de acordo com o termo de referencia anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01	Poder Legislativo
002	Departamento Administrativo
122	Administração Geral
0011	Processo Legislativo
2009	MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM OUTROS CÚTIEIOS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
23	Ficha

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1 - A **CONTRATANTE**, para viabilizar a prestação dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 O acompanhamento do contrato será feito pela Presidenta da Câmara Municipal de Salinas.

4.2 - CABE À CONTRATADA

a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

b) garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

c) - Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.

d) - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - OBRIGAÇÕES:

4.1.1- A **CONTRATANTE**, para viabilizar a prestação dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 O acompanhamento do contrato será feito pela Presidenta da Câmara Municipal de Salinas.

4.2- CABE À CONTRATADA

a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

b) garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

c) - Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.





Câmara Municipal de Salinas

d) - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- Os serviços deverão ser prestados no horário estabelecido pela diretoria da Câmara Municipal de Salinas (endereço constante no Preâmbulo deste edital) nos dias determinados pela mesma, através de chamados ou cronograma de atendimento, após a expedição da respectiva ordem de fornecimento e protocolização da mesma na sede da licitante.

5.1.1.- A protocolização da ordem de fornecimento poderá ser feita por meio eletrônico, fax ou outrem determinada pela Contratante.

5.1.2.- O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, mediante aditivo, por motivo de força maior, devidamente justificada.

5.2.- Será negado recebimento do objeto, caso esteja em desacordo com as exigências deste Edital e do contrato, e aplicadas as sanções nele previstas, bem como as previstas no contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1 Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

7.3 Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.





Câmara Municipal de Salinas

- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

9.2 - O presente contrato:

9.2.1 - vigorará por 12 (doze) meses após assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

9.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

9.2.4 - é regido pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1.-As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas/MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

CONTRATANTE:

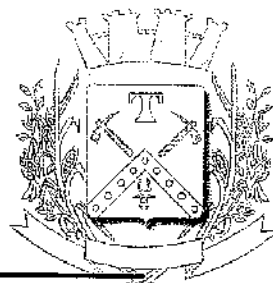
Salinas/MG, 27 de outubro de 2017.


EILTON SANTIAGO SOARES

PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE SALINAS

CONTRATADA:


ALISON BRUNO FERNANDES BARBOSA-MEI





Câmara Municipal de Salinas

TESTEMUNHAS:

Ilseuqui M^{te} de Jesus e Silva

NOME:

CPF: 853.445.1946-15

Sra Larissa Almeida Santana

NOME:

CPF: 0060 63896 60

Alison Buarque Francisco Barbosa

